

P.J. No 2020.07002-7 (Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (TJ000002) (CNPJ/31.443.526/0001-70)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Cientes as partes da expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta indicada. O imposto de renda, se devido, deverá ser recolhido pelo Banco do Brasil no momento da transferência bancária.

P.J. No 2021.08596-6 (Advogado: JEANNE JOSÉ VICTORINO (OAB/RJ133865)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Cientes as partes da expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta indicada. O imposto de renda, se devido, deverá ser recolhido pelo Banco do Brasil no momento da transferência bancária.

P.J. No 2022.00596-6 (Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (TJ000002) (CNPJ/31.443.526/0001-70)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Cientes as partes da expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta indicada. O imposto de renda, se devido, deverá ser recolhido pelo Banco do Brasil no momento da transferência bancária.

P.J. No 2022.02227-5 (Advogado: LUCIANO BARBOSA DE LIMA JUNIOR (OAB/RJ196101)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Cientes as partes da expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando a transferência do crédito do beneficiário para a conta indicada. O imposto de renda, se devido, deverá ser recolhido pelo Banco do Brasil no momento da transferência bancária.

id: 7503763

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Atos Ordinatórios

Expediente do dia: 16/02/2024

P.J. No 2022.04211-0 (Advogado: CLEOBERTO CORDEIRO BENAION FILHO (OAB/RJ082919)) Ente devedor: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: DANIEL BUCAR CERVASIO (OAB/RJ104381) Tenho a informar: I - Deixo de cadastrar os dados bancários de fl. 57, tendo em vista que a petição foi protocolada por advogado (a) divergente do requisitório de fl. 01 e não foi apresentado procuração e/ou substabelecimento em acordo com o ato normativo 6/2023 em seu art. 2º-Az.

P.J. No 2023.01752-6 (Advogado: LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA (RJ119578) (OAB/RJ119578)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Informo que deixo de cadastrar os dados bancários, id. 24, tendo em vista que o documento de identificação apresentado, id.25, está incompleto, impossibilitando a validação.

id: 7509452

EDITAL N. 2/2024 DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRORROGAÇÃO DO TERMO FINAL PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS EXPEDIDOS EM FAVOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OU DE SEUS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

O Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, **BRUNO BODART**, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Portaria n. 433/2023 e no Ato Executivo n. 35/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 76 da Resolução CNJ n. 303/2019, torna pública a modificação no item 4.1 do Edital n. 1/2024 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, passando a possuir a seguinte redação:

“**4.1.** O interessado deve apresentar a proposta de acordo direto de pagamento mediante o preenchimento de requerimento específico, por meio do sítio eletrônico <<https://pge.rj.gov.br/mais-consenso/acordo-direto-de-precatorios>>, no período de 19 de fevereiro até **30 de abril de 2024**, acompanhado de toda a documentação exigida no presente Edital.”

Ficam mantidos todos os demais termos do Edital n. 1/2024 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.

BRUNO BODART
Juiz Gestor de Precatórios